



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Revogada pela Resolução/Cepe/Ufes/ n° 131, de 28 de julho de 2025)

**RESOLUÇÃO Nº 36/2005\***

~~\* (Revogada pela Resolução nº33/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~\*\* (Revigorada pela Resolução nº 40/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 5.369/05-07 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA;~~

~~CONSIDERANDO que consta do Art. 53 do Regimento Interno deste Conselho e do parecer do pedido de vistas apresentado pelo Conselheiro André Augusto Gomes Faraco;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2005,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Será permitido ao estudante de um curso com diferentes habilitações ou ênfases colar grau em uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos em uma outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização curricular.~~

~~§ 1º A complementação de estudos em uma nova habilitação ou ênfase permitirá ao estudante apostilar em seu diploma essa nova modalidade.~~

~~§ 2º Caberá ao colegiado do respectivo curso apreciar a possibilidade do estudante complementar os estudos nessa nova modalidade, respeitando o tempo máximo de integralização curricular.~~

~~§ 3º Caso o estudante opte, ao colar grau, por não manter o vínculo com a Universidade, a vaga ocupada por ele será automaticamente extinta.~~

~~Art. 2º Esta Resolução é de caráter temporário e em grau de excepcionalidade, até que este Conselho apresente uma Resolução específica para o assunto.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, resguardando-se as prerrogativas dos alunos que colaram grau a partir do semestre letivo de 2003/1.~~

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2005

**REINALDO CENTODUCATTE  
NA PRESIDÊNCIA**